

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO 048/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

Pregão nº 048/2023

Processo nº 0011504/2023

DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.135.430/0001-95, estabelecida na Rua Domingos Sanson, nº 150, área 09, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul, SC, CEP: 89256-180, com telefones (47) 3370-3794, e endereço eletrônico delva@delva.com.br, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES, ao Recurso interposto por MG COMERCIAL EIRELI LTDA, o que faz da seguinte forma e modo:

I – DOS FATOS:

A Recorrente, em apertada síntese, formulou Recurso objetivando a inabilitação Recorrida, vencedora do certame, sob a justificativa de que restou prejudicada na fase de lances fechados, não conseguindo realizar oferta em razão de problemas na plataforma de origem técnica.

Contudo, o pedido não comporta deferimento, explana-se:

II – DAS CONTRARRAZÕES

Sem delongas, cumpre esclarecer que o pregão desde seu início até o término transcorreu pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, inclusive com movimentação – consoante Ata – de praticamente todos os dias, com participação da Recorrida, ora vencedora, bem como de outras empresas concorrentes.

No sentido, entre o lapso temporal do dia 19/09/2023 (início do pregão), até o dia 29/09/2023 (final do pregão) onde se apresentou falhas técnicas no sistema, houve por parte do pregoeiro o reconhecimento e a suspensão com o adiamento da sessão:

Pregoeiro 22/09/2023 — Senhores(as) licitantes, informo que em virtude de problemas técnicos não foi possível 14:14:21 retornar a sessão no horário previsto

Pregoeiro 22/09/2023 — Por este motivo irei suspender a sessão, ficando agendado o seu retorno para terça-feira, 14:15:19 dia 26/09/2023 às 09h.

Pregoeiro 22/09/2023 Conto com a participação de todos. 14:15:25

Pregoeiro 26/09/2023 — Senhores(as) licitantes, informo que em virtude de problemas técnicos não foi possível 15:19:02 retornar a sessão no horário previsto

Pregoeiro 26/09/2023 Por este motivo irei suspender a sessão, ficando agendado o seu retorno para quinta- 15:19:23 feira, dia 28/09/2023 às 09h.

Pregoeiro 28/09/2023 Bom dia senhores(as) licitantes! 09:07:53

Pregoeiro 28/09/2023 Retornamos os procedimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2023 (SRP). 09:08:01

15:02:55 Pregoeiro 28/09/2023 — Senhores(as) licitantes, informo que hoje pela manhã, logo após o retorno da sessão no horário estabelecido, o sistema COMPRASNET saiu do ar, e mesmo tentando o retorno da Sessão, sempre aparecia a mensagem "Ocorreu um erro na criação da sessão. Tente novamente mais tarde!",

Pregoeiro 28/09/2023 — Portanto, em atenção ao subitem 9.423 do Edital que estabelece, "Quando a desconexão

15:06:28 do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participante, no sítio eletrônico utilizado para divulgação."

Pregoeiro 28/09/2023 — Por este motivo a sessão será suspensa ficando desde já agendado o seu retorno para 15:09:52 amanhã, dia 29/09/2023 às 15h30min.

Pregoeiro 28/09/2023 Conto com a participação de todos. 15:10:02

Cumpre esclarecer que, ao retomar a sessão no dia 26/09/2023 e até sua finalização, não foram constatadas falhas técnicas no sistema informatizado, inclusive, por ser plataforma uníssona à todos os participantes, caso houvesse falha, a Recorrida também não conseguiria completar sua participação no certame.

No sentido, destaca-se entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO DO CERTAME – OCORRÊNCIA DE FALHAS NO SISTEMA COMPRASNET – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – DECISÃO MANTIDA –RECURSO DESPROVIDO.

1 - Para a concessão da medida liminar em sede de mandado de segurança imprescindível se faz a presença dos requisitos relativos ao fumus boni iuris e ao periculum in mora. 2 - O mandado de segurança deve ser impetrado

com todas as provas necessárias à demonstração das circunstâncias de fato embasadoras da controvérsia, dada a impossibilidade de dilação probatória incidental em seu âmbito. 3 - Ausentes os requisitos para a concessão da liminar, a manutenção do seu indeferimento é medida impositiva.

DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer-se:

O recebimento das presentes contrarrazões recursais e seu conhecimento para após análise seja indeferido o Recurso interposto pela Recorrente MG COMERCIAL EIRELI, mantendo-se a decisão do pregão inicial.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Jaraguá do Sul, SC,

Para Goiânia, GO, 16 de outubro de 2023.

VALDIR SILVA
Sócio Administrador

Fechar